



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
Coordenação de Licitações e Contratos

<u>PARECER JURÍDICO s/nº - 2018</u>	
Interessado	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto	4º Termo Aditivo ao contrato 060201/2017 - PMSBP/FMS, originário do Processo de Tomada de Preços 2/2017-3001001-CPL/PMSBP.
Objeto	Serviços de execução, adequação e ampliação de unidade básica de saúde.
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	12 de dezembro de 2018

A Secretaria Municipal de Saúde, através de expediente, endereçado ao Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, justifica e solicita a emissão do 4º Termo Aditivo ao contrato nº **060201/2017 - PMSBP/FMS S**, originário do Processo de Tomada de Preços nº **2/2017-3001001-CPL/PMSBP** firmado com a empresa **CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ 08.811.324/0001-11**, para serviços de execução, adequação e ampliação de unidade básica de saúde.

A Secretaria justifica a necessidade de prorrogar o prazo do contrato original para que seja possível cumprir o cronograma pactuado, conforme documento constante nos autos do processo.

A revisão contratual, também chamada de recomposição, tem por fim restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, no intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis na execução contratual, assim como em caso de força maior, fato do príncipe, fato da administração.

Pelo que se pode observar o processo não cogita de recomposição de valor, mas tão somente de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela Secretaria Municipal de Saúde e o atendimento pela citada empresa, o ato pode ser executado porque satisfaz tanto no aspecto fático quanto legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
Coordenação de Licitações e Contratos

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A minuta do 4º Termo Aditivo preenche as formalidades legais e atende ao interesse público visado pela Administração, no que concerne ao atendimento previsto pelo Contrato original, objetivando atender as demandas da Secretaria contratante, mormente pela existência de dotação orçamentária conforme se constata do documento anexado aos autos do órgão competente.

Como corolário do princípio da necessidade de adequação financeira, a Lei nº 8.666/1993, possui regra vazada no art. 57, § 2º, de que “*toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”.

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela Secretaria Municipal de Saúde e a prerrogativa contratual, o ato pode ser executado para o cumprimento do objeto proposto, porque atende ao requisito financeiro para fazer face a referida despesa.

É o parecer, s.m.j.

Santa Bárbara do Pará, 12 de dezembro de 2018.